

LEI MUNICIPAL Nº 919/20

Indiará - GO, 29 de Setembro de 2020.

Certifico que este documento foi
Publicado no placar de avisos da
Prefeitura, conforme legislação
Municipal.

Indiará, GO, 29, 09, 20

Frederico de Moraes Borges
Secretário Mun. de Administração

Decreto, nº 087/18

Para saber que a Câmara Municipal de Indiará, Estado de Goiás,
no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a
seguinte Lei:

**“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E AUTORIZA A
ALIENAÇÃO MEDIANTE DOAÇÃO COM
ENCARGO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA
OS FINS ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º – Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando para a categoria de bem dominical, destinada à alienação mediante doação com encargo, uma área de 4,8400 hectares, de propriedade da Prefeitura Municipal de Indiará, desapropriada via do Decreto nº 155, de 12 de agosto de 2020, com os seguintes limites e confrontações: “*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-02, de coordenadas (N 8.106.598,067 m e E 610.432,118 m); deste, segue por cerca confrontando com Sérgio Pereira Arocas De Faria e Espólio de Osmida Pereira de Faria, com os seguintes azimutes e distâncias: 152º23'51" e 220,0-m até o vértice M-03, (N 8.106.403,106 m e E 610.534,052 m); deste, segue por cerca confrontando com Rubens Sobrinho Rodrigues Prudente, com os seguintes azimutes e distâncias: 242º23'51" e 220,0 m até o vértice M-04, (N 8.106.301,173 m e E 610.033,092 m); 332º23'51" e 220,0 m até o vértice M-01, (N 8.106.496,133 m e E 610.237,158 m); deste, segue pela Rodovia BR - 060, com os seguintes azimutes e distâncias: 62º23'51" e 220,0 m até o vértice M-02, (N 8.106.598,067 m e E 610.432,118 m); ponto inicial da descrição deste perímetro*”; com registro do CRI local.

Art. 2º – Para fins de incentivo ao desenvolvimento industrial, econômico e social do município de Indiará, fica o Poder Executivo Municipal autorizado promover a alienação mediante doação com encargo, da área de terras de que trata o artigo anterior, por intermédio de dispensa de licitação, em face do interesse público devidamente justificado, obedecida à legislação específica reitoria da matéria, em especial o §4º do 17 da Lei nº 8.666/93.

§1º - O encargo da doação de que trata este artigo, deverá ser a implantação na área doada, exclusivamente de empresas/indústrias do ramo de alimentos, ou de armazenamento de grãos, beneficiamento de sementes, ou de prestação de serviços, ou agroindustriais.

§2º – Para efeitos de alienação da área de que trata esta Lei, deverá o interessado apresentar perante a administração pública municipal, carta de intenções contendo no mínimo, a indicação da atividade, o valor do investimento, o cronograma de implantação, a média de geração de empregos diretos e indiretos, e demais informações que julgar necessárias.

§3º - O prazo para implantação do encargo da doação de que trata este artigo, será de dezoito meses, contados da outorga da escritura de doação, sob pena de reversão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Indiará.

Art. 3º - Ocorrerá a retrocessão da área doada, e de consequência à rescisão do instrumento público de doação, se o donatário não lhe der ou desviar a finalidade do encargo, ou, se no prazo de dezoito meses, contados da outorga da escritura, não concluir a implantação do encargo de que trata o artigo anterior.

§1º - O prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, limitado a duas vezes, a requerimento da empresa donatária, mediante prévia justificativa, aceita pela administração.

§2º - Em qualquer das hipóteses, de término do contrato ou de rescisão do mesmo, a área pública doada, reverterá à administração, com todas as benfeitorias e modificações nelas realizadas, sem que caiba ao donatário, qualquer retenção ou indenização pelas mesmas, sendo somente permitido, a retirada dos bens móveis de propriedade da donatária.

Art. 4º - Desde a doação com encargo, a empresa donatária fruirá plenamente da área para os fins do estabelecido na Lei e na escritura, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA,
ESTADO DE GOIÁS, 29 de Setembro de 2020.**



DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal